



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 076/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 30 de setembro de 2026 (quarta-feira), às 08h00min (oito horas - horário de Brasília/DF).
DATA PARA INSERÇÃO DA PROPOSTA: Do dia 17 de setembro de 2026 às 00h01min até o dia 29 de setembro de 2026 às 23h59min.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: (http://170.0.48.169:8079/comprasedital/) - SCPI - Portal de Compras – Fiorilli.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global.
MODO DE DISPUTA: “Aberto”.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não.
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADA: Não.
TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADA: Sim.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES**, através do Sr. **Josemar Francisco de Abreu**, Prefeito Municipal, Estado de São Paulo, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), Decreto n.º 2.696, de 17 de março de 2023 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzQxMjMz), Decreto n.º 2.756 de 27 de dezembro de 2023 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDQxMzIx) e demais normas complementares aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, usando de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026**, nos termos dos arts. 6º, XLI e 28, I, da Lei n.º 14.133/2021, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado **SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI**, (<http://170.0.48.169:8079/comprasedital/>), com utilização



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

de recursos de tecnologia da informação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO / SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.1** O objeto da presente licitação é a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFICINAS DE DANÇA, ARTESANATO, AULAS DE FANFARRA E ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
- 1.2** Os interessados deverão observar as especificações e condições de fornecimento constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.
- 1.3** A licitação será julgada pelo critério de **menor preço global**, conforme orçamento anexado a este.
- 1.4** Valor global máximo aceitável pela administração: **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, devendo ser respeitado o valor máximo de cada item, **sob pena de desclassificação**.

Item Ún.	Descrição	Quant. (meses)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	OFICINA DE DANÇA	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
2	OFICINA DE ARTESANATO	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
3	AULAS DE FANFARRA	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
4	ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS	10	R\$ 7.900,00	R\$ 79.000,00
SOMA TOTAL:				R\$ 120.000,00

- 1.5** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista, conforme classificação abaixo:



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

Unidade: 02.03.01	- Gabinete do Secretário
Funcional: 08.243.0015.2085.0000	- Manutenção do FMDCA
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

FICHA: 449

Unidade: 02.03.01	- Gabinete do Secretário
Funcional: 08.244.0015.2009.0000	- Manutenção do CRAS
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

FICHA: 447

Unidade: 02.03.01	- Gabinete do Secretário
Funcional: 08.244.0015.2009.0000	- Manutenção do CRAS
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação na forma Eletrônica os interessados que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a SCPI – Portal de Compras (<http://170.0.48.169:8079/comprasedital/>).

2.1.1 A SCPI – Portal de Compras (<http://170.0.48.169:8079/comprasedital/>) disponibiliza Manual do Fornecedor, que fornecerá passo a passo de como participar.

2.2 A participação do Licitante no Pregão na forma Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à SCPI – Portal de Compras (<http://170.0.48.169:8079/comprasedital/>), a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, sem prejuízo das exigências de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei n.º 14.133, de 2021, o cumprimento de todos os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

2.3 O licitante deverá solicitar chave de identificação e acesso, por meio de campo próprio na plataforma da SCPI – Portal de Compras - FIORILLI (canto superior à direita), preenchendo todos os campos solicitados inclusive anexação do Ato Constitutivo



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

(Estatuto ou Contrato Social) no campo documentos exigidos, para fins de alimentação de dados no sistema. O arquivo permanecerá inacessível até a etapa de habilitação, ou seja, restrição padrão da plataforma em garantia do anonimato nas etapas anteriores.

2.4 O acesso do interessado se dará por meio da digitação da SENHA pessoal e INTRANSFERÍVEL do representante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados dia e horário limites estabelecidos.

2.5 A CHAVE de identificação e a SENHA dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório na forma Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do interessado ou por iniciativa SCPI – Portal de Compras.

2.6 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

2.6.1 Credenciar-se previamente no sistema;

2.6.2 Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de trabalho e a proposta, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

2.6.3 O licitante interessado e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

2.6.4 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

2.6.5 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão;



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

2.6.6 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.

2.7 NÃO HAVERÁ custo de operacionalização e uso do sistema.

2.8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, ou qualquer dificuldade técnica poderá ser esclarecida através da empresa proprietária do Sistema pelos telefones: (17) 2137-2200 e (17) 3264-1119 com a SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI ou ainda pelo e-mail: suporte@fiorilli.com.br. Em caso de dúvidas relacionados aos procedimentos insertos no edital, poderá ser esclarecida pelo telefone: (17) 3557-9108 ou pelo e-mail: licitacao@sales.sp.gov.br.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação os interessados:

3.1.1 Maiores de 18 anos;

3.1.2 Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

3.1.3 Regularmente estabelecidos no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

3.1.4 Na hipótese de participação de Organização da Sociedade Civil (OSC) no presente certame, esta concorrerá em igualdade de condições com os demais licitantes, submetendo-se integralmente às regras deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, sem qualquer tratamento diferenciado em razão de sua natureza jurídica, sendo equiparada, para fins de participação na licitação, às demais pessoas jurídicas.

3.2 Não será permitida a participação direta ou indiretamente nesta presente licitação os interessados:

3.2.1 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos;

3.2.2 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei n.º 14.133/2021;

I) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo,



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Nota: Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- II)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- III)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Nota: O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- IV)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

- V)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- VI)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII) Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública.

3.2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.3.1 A vedação de que trata o item anterior, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.4 Não tenha sócios que sejam servidores públicos municipais, bem como detentores de Cargos de Comissão;

3.2.5 Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.6 Não tenham sido declaradas inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.7 Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

- 3.2.8 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

4.1. **Os documentos devem ser apresentados em sua íntegra, original ou por cópia, e apenas digitalizados nos casos de processo eletrônico, não sendo aceitos fotos, documentos rasurados, apagados ou incompletos.**

4.2. Os interessados deverão, obrigatoriamente, inserir os documentos de habilitação no sistema, juntamente com sua proposta e anteriormente à abertura da sessão, sendo eles:

4.3 PESSOA JURÍDICA:

- 4.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- 4.3.2 Cópia da Cédula de Identidade RG do representante legal;
- 4.3.3 Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- 4.3.4 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.3.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.3.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>);
- 4.3.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

- 4.3.8** Sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 4.3.9** Sociedade empresária estrangeira, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- 4.3.10** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.3.11** Sociedades civis: Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação;
- 4.3.12** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 4.4** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 4.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

 - 4.5.1** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual (para fornecimento/aquisições), municipal/distrital (para prestação de serviços), ou ambos, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

4.5.2 Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

4.5.3 Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal, relativa aos Tributos Estaduais e/ou Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente na forma da lei;

4.5.4 Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

4.5.5 Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

4.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

4.6.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.7.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por Conselho Profissional Competente, se o caso, necessariamente em nome do licitante, que indique(m) experiência com a execução de oficinas, projetos sociais, atividades socioassistenciais, educacionais, culturais e similares;

4.7.1.1 Comprovação de equipe técnica com experiência na execução de



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

oficinas e atividades coletivas;

4.8 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXIGÍVEIS NOS TERMOS DA LC N.º 123/2006:

- 4.8.1** Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006; (Modelo do Anexo III)
- 4.8.2** Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021; (Modelo do Anexo III)
- 4.8.3** A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.8.4** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 4.8.5** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 4.8.6** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido julgado “DEFERIDO” pela pregoeira e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei n.º 14.133/2021;
- 4.8.7** Durante a vigência do contrato é obrigatório que os licitantes mantenham



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

- 4.8.8** A pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.9 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 4.9.1** Declaração de cumprimento de reserva de cargos; (Modelo do Anexo IV)
- 4.9.2** Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios; (Modelo do Anexo IV)
- 4.9.3** Declaração que não possui empregado menor, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal; (Modelo do Anexo IV)
- 4.9.4** Declaração não possui servidor público municipal no quadro societário; (Modelo do Anexo IV)
- 4.9.5** Termo de inexistência de fato impeditivo; (Modelo do Anexo IV)
- 4.9.6** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021. (Modelo do Anexo IV)

4.10 OUTRAS INFORMAÇÕES REFERENTE A HABILITAÇÃO

- 4.10.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.10.2** Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.10.3** Os documentos de habilitação deverão estar no prazo de validade.
- 4.10.4** Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

entrega dos envelopes.

4.10.5 Será exigida a apresentação e conferidos posteriormente a fase de lances os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a fase de julgamento das propostas, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.10.5.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.10.5.2 Os documentos diligenciados deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas.

4.10.5.3 A verificação pela pregoeira em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.10.5.4 Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida na Lei n.º 14.133/21

4.10.5.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **PREÇO** e o que for necessário, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, com o CUIDADO para **não identificar** a empresa participante no momento



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

de cadastrar a proposta na **plataforma**.

5.1.1 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço SCPI – Portal de Compras (<http://170.0.48.169:8079/comprasedital/>), desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

5.2 A proposta deverá ser apresentada digitada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2.1 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3 O percentual de desconto ofertado deverá ser aplicado de **forma linear e proporcional** sobre todos os itens que compõem a planilha de preços, vedada a concentração do desconto em itens específicos.

5.3.1 A **proposta inicial** apresentada pelo licitante já deverá observar a distribuição linear do desconto entre todos os itens. Da mesma forma, a **proposta readequada**, quando exigida após a fase de lances ou negociação, deverá manter a aplicação proporcional do desconto em todos os itens da planilha, preservando o mesmo percentual de redução em relação aos respectivos valores de referência da Administração.

5.4 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.4.1 Completo/razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail (se houver) e CPF/CNPJ do licitante;

5.4.2 Preço por item: unitário e total, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

- 5.4.3 Data da emissão, assinatura do responsável e nome e documentos de identificação do responsável pela emissão.
- 5.4.4 O preço ofertado é fixo e irrevogável e **DEVERÁ** ser apresentado com precisão de **DUAS CASAS DECIMAIS**;
- 5.4.5 O prazo, local e condições de entrega do objeto encontram-se estabelecidos no presente Edital.
- 5.4.6 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- 5.4.7 A proposta de preço não deverá contemplar valor referente a eventuais benfeitorias ou intervenções realizadas pelo licitante.
- 5.4.8 Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
- 5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.6 O licitante também declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei n.º 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
- 5.7 A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10 No cadastramento da proposta inicial, presumirá que o licitante:

5.10.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.10.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.10.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

5.10.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.11 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.12.1 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação a proposta mais bem classificada;

5.12.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, MODO DE DISPUTA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E DESEMPATE



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, ou seja, **ABERTO**.
- 6.3. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
 - a) O licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - b) O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - c) **O INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES DEVERÁ SER DE R\$ 100,00 (cem reais);**
 - d) Observado o subitem anterior, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
 - e) A pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
 - f) Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
 - g) Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos (**do oitavo ao décimo minuto**) do período de duração da sessão pública.
 - b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para Administração promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

6.13. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- a) A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- b) Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 15, do Decreto n.º 2.756, de 27 de dezembro de 2023.
- c) Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- d) Observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, a pregoeira deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

6.13.1. A prorrogação de que trata o subitem acima, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela pregoeira; ou
- II) De ofício, a critério da pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.14. DO EMPATE FICTO (ME E EPP)

6.14.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

6.14.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.14.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 2 (dois) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14.1.5. Persistindo o empate, será aplicada a regra estampada no artigo 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, a partir do seu inciso II, naquela ordem.

6.15. DO DESEMPATE

6.15.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.15.1.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item anterior.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

- 6.16. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO E DESCLASSIFICAÇÃO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimple=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&cadastro=2&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2Ccnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

7.1.3 Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico (https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx);

7.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa, montado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), e;

7.1.5 Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato / Licitação, no endereço eletrônico (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

- 7.2** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1922.
- 7.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4** Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de trabalho, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência aos objetivos do contrato de eficiência.
- 7.5** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.6** A análise das propostas de trabalho poderá ser realizada por banca técnica designada nos termos da Lei n.º 14.133/21, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.
- 7.7** O exame de conformidade das propostas de trabalho observará as regras e as condições previstas em edital, que considerarão, no mínimo:
- I)** Os aspectos técnicos da solução proposta;
 - II)** O atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável; e
 - III)** A efetividade em minimização da despesa corrente objeto da licitação.
- 7.8** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.8.1** contiver vícios insanáveis;
 - 7.8.2** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
 - 7.8.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.8.4** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

- 7.8.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.9.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.9.2** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9.3** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.10** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:
- I)** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - II)** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.11** A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
- 7.12** Havendo necessidade, o processo poderá ser suspenso para diligências.
- 7.13** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

7.14 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, a pregoeira verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

8.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

- 8.1.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.
- 8.1.2** Após a publicação do edital, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura.
- 8.1.3** Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail: licitacao@sales.sp.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal, destinada ao setor de Licitações, nos horários de funcionamento.
- 8.1.4** A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;
- 8.1.5** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no sítio eletrônico.
- 8.1.6** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Autoridade Superior será motivada nos autos.
- 8.1.7** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do pedido de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.
- 8.1.8** Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

8.2 RECURSO:

- 8.2.1** Da decisão da Pregoeira sobre a habilitação, caberá recurso, sob pena de



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

preclusão.

- 8.2.2** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 8.2.3** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 8.2.4** Os demais licitantes ficarão intimados para que, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
 - 8.2.4.1** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.2.5** Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da Pregoeira, que deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao@sales.sp.gov.br.
- 8.2.6** O recurso será dirigido à Pregoeira, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 8.2.7** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
- 8.2.8** O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.
- 8.2.9** Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Pregoeira decidirá a respeito, podendo:
 - 8.2.9.1** Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
 - 8.2.9.2** Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 8.2.9.3** Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.
- 8.2.10** A Autoridade Superior, após receber o recurso e a informação da Pregoeira, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

- 8.2.11** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior remeterá o processo licitatório a Pregoeira, para determinar a contratação.
- 8.2.12** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 8.2.13** A interposição de recurso, à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.2.14** A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://www.sales.sp.gov.br/index>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a Pregoeira adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;
- 9.2** Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;
- 9.3** Compete à autoridade competente homologar o Pregão;
- 9.4** A homologação se dará em até 30 (tinta) dias;
- 9.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 9.6** Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no site da Prefeitura de Sales.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 10.1.** A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.2.** O acompanhamento da execução e fiscalização ficarão a cargo dos seguintes



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

servidores:

GESTOR DO CONTRATO: Mirian de Cassia Francisco

TITULAR: Coordenadora de Projetos Sociais

FISCAL DO CONTRATO: Clelia Aparecida Fernandes da Silva

TITULAR: Coordenadora do Cras

10.3. As demais cláusulas relativas à fiscalização e gestão contratuais dos serviços/bens são as constantes da minuta de termo de contrato, ANEXO II deste Edital.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

11.1.1. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consultas em nome do licitante para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.2. Deverá apresentar o Comprovante de Cadastro no Tribunal de Contas (CadTCESP) – Anexo VII;

11.3. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato Administrativo, nos termos do Artigo 95, da Lei n.º 14.133/2021.

11.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.5. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

11.6. Após a assinatura do instrumento contratual o contratado deverá cumprir com o objeto desta licitação, conforme estipulado pelo Contrato e Termo de Referência.

11.7. O preço contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

eletrônico do Município e disponibilizado durante a vigência do contrato.

11.8. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.9. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) meses** contados em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.10. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato.

11.11. Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

11.12. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11.13. INÍCIO DA EXECUÇÃO: O início da execução será de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

11.14. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços será de até 10 (dez) meses.

11.15. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização serão realizados no Projeto Girassol, na Terceira Idade e no CRAS, conforme endereços e horários constantes do Termo de Referência – Anexo I.

11.16. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

11.17. O Município de Sales não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, prestadores de serviços ou quaisquer outros;

11.18. ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS: Os contratos decorrentes desta



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

licitação poderão ser alterados, observando o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. As cláusulas relativas ao recebimento e pagamento dos serviços prestados/aquisição de bens são as constantes da Minuta do Contrato Administrativo, Anexo II deste Edital.

13. DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O contratado receberá o valor máximo global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);**

13.2. Os valores estipulados no item 1.1 abrangerá todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

13.3. Os valores devidos, estarão sujeitos aos descontos previstos em lei.

13.4. O pagamento será realizado por transferência bancária diretamente na conta da empresa ou pessoa contratada, **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços** e entrega dos documentos fiscais, realizada a conferência pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

13.5. A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada ao órgão solicitante **até o 1º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

13.6. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada.

13.7. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

13.8. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

- 13.9.** O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 13.10.** O Município pagará ao contratado o valor constante da minuta do contrato administrativo, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste contrato.
- 13.11.** Na hipótese de prorrogação da vigência do presente contrato, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da contratação, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.
- 13.12.** Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.
- 13.13.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.
- 13.14.** Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.15.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

14. DO REAJUSTE

- 14.1.** Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.
- 14.2.** No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA-E, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

15. DAS HIPÓTESES DE ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E PENALIDADES

15.1. O edital de pregão poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.1.1. Na hipótese de anulação do edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.1.2. A revogação do edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa, das sanções de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.

15.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15.5. O Decreto n.º 2.757 de 27 de dezembro de 2023 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDQxMzIx), regulamenta os processos sancionatórios.

16. DAS CONDIÇÕES PACTUAIS

16.1. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes,



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo contratado para a execução do objeto contratual, sendo o ele o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre si e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3. O contratado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo contratado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar seu endereço de e-mail, as publicações referentes ao processo no site www.sales.sp.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sales>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

17.2. As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser protocoladas para o Setor de Licitação, situada à Av. Ramillo Salles, n.º 717, Jardim do Sol, na Prefeitura Municipal de Sales / SP, ou através do e-mail: licitacao@sales.sp.gov.br.

17.3. Informações sobre este Edital poderão ser tratadas no Setor de Licitações, situada à Av. Ramillo Salles, n.º 717, Jardim do Sol, na Prefeitura Municipal de Sales / SP, telefone (17) 3557-9100, ou através do e-mail: licitacao@sales.sp.gov.br.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

- 17.4. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas a Agente de contratação, no endereço acima descrito.
- 17.5. A qualquer tempo, poderá o Órgão solicitante, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades contratadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.
- 17.6. A Agente de contratação, juntamente com o Órgão solicitante, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.
- 17.7. Nenhuma indenização será devida ao contratado pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente contrato.
- 17.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio oficial do Município: www.sales.sp.gov.br/licitacoes.

18. DO FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Urupês/SP, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Pregão.

19. DA RELAÇÃO DE ANEXOS

- 19.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 19.2. ANEXO II - Minuta do Contrato Administrativo



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

19.3.ANEXO III - Modelo de Declaração de ME e EPP;

19.4.ANEXO IV – Declarações Unificadas;

19.5.ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial;

19.6.ANEXO VI – Cadastro dos Responsáveis;

19.7.ANEXO VII – Manual CadTCESP;

19.8.ANEXO VIII – Manual do Fornecedor;

19.9.ANEXO IX – Planilha descritiva / Valor por item;

Sales/SP, 14 de setembro de 2026.

Andréa Cristina da Rocha Michelini

Secretária Municipal de Assistência Social

Autorizado por:

Josemar Francisco de Abreu

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(ANEXO)



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N.º ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 076/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALES E**

_____ PARA A:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
OFICINAS DE DANÇA, ARTESANATO,
AULAS DE FANFARRA E ATIVIDADES
SOCIOEDUCATIVAS NO ÂMBITO DO
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E
FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV,
DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES
DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA,
CONSTANTES NO EDITAL E SEUS
ANEXOS.

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALES**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 46.613.196/0001-90, com sede neste Município de Sales/SP, na Avenida Ramillo Salles, n.º 717, Jardim do Sol, em Sales/SP, CEP: 14980-600, com endereço eletrônico: prefeitura@sales.sp.gov.br, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **Josemar Francisco de Abreu**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. n.º 25.534.996.8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 219.853.868-79, residente e domiciliado



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

neste Município de Sales / SP, na Rua José Paulino Castilho de Oliveira, n.º 915, Centro, CEP: 14980-003, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede no(neste) Município de _____/SP, na Rua _____, n.º _____, CEP: _____, com endereço eletrônico: _____; **representada na forma de seu Instrumento de Constituição** pelo(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado(a) no(neste) Município de _____/SP, na Rua _____, n.º _____, CEP: _____, denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), Decreto n.º 2.696, de 17 de março de 2023 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzQxMjMz), Decreto n.º 2.756 de 27 de dezembro de 2023 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDQxMzIx) e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **PROCESSO N.º 076/2026, PREGÃO ELETRÔNICO n.º 013/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:-

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFICINAS DE DANÇA, ARTESANATO, AULAS DE FANFARRA E ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

Item Ún.	Descrição	Quant. (meses)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	OFICINA DE DANÇA	10	R\$	R\$
2	OFICINA DE ARTESANATO	10	R\$	R\$
3	AULAS DE FANFARRA	10	R\$	R\$
4	ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS	10	R\$	R\$
SOMA TOTAL:				R\$ _____

1.2 Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital de Pregão e seus anexos; e,

1.2.3 A Proposta do Contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 A execução do objeto observará:

3.1.1 **Início da execução do objeto:** O início da execução será de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

3.1.2 **Prazo de execução do objeto:** O prazo para execução dos serviços será de até 10 (dez) meses;

3.1.3 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, conforme Termo de Referência;

3.1.4 Local e horário da prestação de serviço: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização serão realizados no Projeto Girassol, na Terceira Idade e no CRAS, conforme endereços e horários constantes do Termo de Referência – Anexo I;

3.1.5 Cronograma de realização dos serviços: de acordo com o Termo de Referência – Anexo I;

3.1.6 Descrição detalhada da rotina, frequência e periodicidade das entregas/fornecimento: de acordo com o Termo de Referência – Anexo I;

3.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Edital de licitação, no Termo de Referência e/ou na proposta do Contratado.

3.4 A não assinatura do Instrumento contratual no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

3.5 A forma de execução é indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

3.6 A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3.7 O acompanhamento da execução e fiscalização ficarão a cargo dos seguintes servidores:



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

GESTOR DO CONTRATO: Mirian de Cassia Francisco

TITULAR: Coordenadora de Projetos Sociais

FISCAL DO CONTRATO: Clelia Aparecida Fernandes da Silva

TITULAR: Coordenadora do Cras

3.8 O Município de Sales não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, prestadores de serviços ou quaisquer outros;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta concorrência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ _____** (), perfazendo o valor total de **R\$ _____** ().

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado poderão sofrer variação a depender do cumprimento do objeto ou do respectivo fornecimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital de Pregão.

6.2 O pagamento será realizado por transferência bancária diretamente na conta da empresa ou pessoa contratada, **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços** e entrega dos documentos fiscais, realizada a conferência



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

- 6.3 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 6.4 A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada ao órgão solicitante até o 1º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.
- 6.5 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 6.6 O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada.
- 6.7 Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.
- 6.8 O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 6.9 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Contrato Administrativo.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

anualidade.

- 7.3 Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.
- 7.5 Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.
- 7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Cumprir com todas as obrigações constante do item 5.9 do Termo de Referência – Anexo I;
- 8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.5 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

- 8.8** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.9** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.10** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.11** Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.12** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.12.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.14** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.15** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.16** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

8.18 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Cumprir com todas as obrigações constante do item 5.10 do Termo de Referência – Anexo I;

9.3 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.8 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.10 No caso de serviços com dedicação de mão de obra, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, sempre que solicitado, até o prazo de trinta dias, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda Estadual, relativa aos Tributos Estaduais da sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 9.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

- 9.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26 Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.27 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.28 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

9.36 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.37 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.38 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar com este Município pelo prazo de 3 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

(2) rescisória de 20% (vinte por cento), do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme art. 5º, do Decreto n.º 2.757, de 27 de dezembro de 2023;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 2º, §1º, do Decreto n.º 2.757, de 27 de dezembro de 2023);

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 2º, §2º, do Decreto n.º 2.757, de 27 de dezembro de 2023).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

- 13.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que poderá a sua Administração, providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou extinguir o contrato.
- 13.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.5** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.6** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.7** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.7.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

13.7.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA: 69	
Unidade: 02.03.01	- Gabinete do Secretário
Funcional: 08.243.0015.2085.0000	- Manutenção do FMDCA
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

FICHA: 449	
Unidade: 02.03.01	- Gabinete do Secretário
Funcional: 08.244.0015.2009.0000	- Manutenção do CRAS
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

FICHA: 447	
Unidade: 02.03.01	- Gabinete do Secretário
Funcional: 08.244.0015.2009.0000	- Manutenção do CRAS



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
--------------------------	---

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvado o valor de até 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma de edifício ou de equipamento. (art. 125)

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos meios previstos na Lei n.º 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual (comum) da Comarca de Urupês/SP,



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Sales/SP, ____ de _____ de 2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE SALES**

Josemar Francisco de Abreu

Prefeito Municipal

Contratado:

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada no Município _____ / _____, na Rua _____, n.º _____, bairro _____, CEP: _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual n.º 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização desta contratação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei n.º 14.133/2021

Local, ____ / ____ / ____.

Assinatura do representante legal
Nome completo / RG / CPF

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado do interessado e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

ANEXO IV

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada no
Município _____ / _____, na Rua _____, n.º _____, bairro
_____, CEP: _____, endereço eletrônico: _____, contato: (____) _____-____;
por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei que:

- a) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) Preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório. Declara também, para fins do disposto no art. 63 § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- c) Nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- d) Não possui no quadro societário ou diretoria servidor público municipal da ativa, desse Ente realizador do presente certame.
- e) Não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da necessidade de declarar eventuais ocorrências posteriores.
- f) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal

Nome completo / RG / CPF

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado do interessado e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026

Pregão Eletrônico conforme arts. 6º, XLI e 28, inc. I, da Lei n.º 14.133/21

Item Ún.	Descrição	Quant. (meses)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	OFICINA DE DANÇA	10	R\$	R\$
2	OFICINA DE ARTESANATO	10	R\$	R\$
3	AULAS DE FANFARRA	10	R\$	R\$
4	ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS	10	R\$	R\$
SOMA TOTAL:				R\$ _____

Validade da Proposta: **60 dias**

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:

N.º do CNPJ:

Endereço Completo:

Endereço eletrônico: _____ Contato: () ____ - ____

Dados Bancários:

Apresentamos nossa proposta conforme os requisitos, quantidades e características constantes do Anexo I, deste Edital de Pregão Eletrônico.

Local, ____ / ____ / ____.

Assinatura do representante legal
Nome completo / RG / CPF

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado do interessado e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

ANEXO VI

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

CADASTRO DO PROPRIETÁRIO:

Nome: _____

Cargo: _____ Profissão: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: __/__/____ Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço residencial: _____ n.º _____ Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

CADASTRO DO REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):

Nome: _____

Cargo: _____ Profissão: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: __/__/____ Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço residencial: _____ n.º _____ Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Local, __/__/____.

Assinatura do representante legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado do interessado e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

ANEXO VII

Modelo do - Sistema Cadastro Corporativo - CadTCESP Cadastro de Pessoa Física e
Emissão de Declaração de Atualização Cadastral.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

ANEXO VIII

Pregão Eletrônico – Manual do Fornecedor



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

ANEXO IX

PLANILHA DESCRITIVA / VALOR POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 076/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026

Item Ún.	Descrição	Quant. (meses)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	OFICINA DE DANÇA	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
2	OFICINA DE ARTESANATO	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
3	AULAS DE FANFARRA	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
4	ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS	10	R\$ 7.900,00	R\$ 79.000,00
SOMA TOTAL:				R\$ 120.000,00

Sales/SP, 14 de setembro de 2026.

Josemar Francisco de Abreu

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 076/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 30 de setembro de 2026 (quarta-feira), às 08h00min (oito horas - horário de Brasília/DF).
DATA PARA INSERÇÃO DA PROPOSTA: Do dia 17 de setembro de 2026 às 00h01min até o dia 29 de setembro de 2026 às 23h59min.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: (http://170.0.48.169:8079/comprasedital/) - SCPI - Portal de Compras – Fiorilli.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global.
MODO DE DISPUTA: “Aberto”.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não.
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADA: Não.
TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADA: Sim.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES**, através do Sr. **Josemar Francisco de Abreu**, Prefeito Municipal, Estado de São Paulo, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), Decreto n.º 2.696, de 17 de março de 2023 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzQxMjMz), Decreto n.º 2.756 de 27 de dezembro de 2023 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDQxMzIx) e demais normas complementares aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, usando de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026**, nos termos dos arts. 6º, XLI e 28, I, da Lei n.º 14.133/2021, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado **SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI**, (<http://170.0.48.169:8079/comprasedital/>), com utilização



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

de recursos de tecnologia da informação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO / SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.1** O objeto da presente licitação é a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFICINAS DE DANÇA, ARTESANATO, AULAS DE FANFARRA E ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
- 1.2** Os interessados deverão observar as especificações e condições de fornecimento constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.
- 1.3** A licitação será julgada pelo critério de **menor preço global**, conforme orçamento anexado a este.
- 1.4** Valor global máximo aceitável pela administração: **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, devendo ser respeitado o valor máximo de cada item, **sob pena de desclassificação**.

Item Ún.	Descrição	Quant. (meses)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	OFICINA DE DANÇA	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
2	OFICINA DE ARTESANATO	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
3	AULAS DE FANFARRA	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
4	ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS	10	R\$ 7.900,00	R\$ 79.000,00
SOMA TOTAL:				R\$ 120.000,00

- 1.5** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista, conforme classificação abaixo:



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

Unidade: 02.03.01	- Gabinete do Secretário
Funcional: 08.243.0015.2085.0000	- Manutenção do FMDCA
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

FICHA: 449	
Unidade: 02.03.01	- Gabinete do Secretário
Funcional: 08.244.0015.2009.0000	- Manutenção do CRAS
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

FICHA: 447	
Unidade: 02.03.01	- Gabinete do Secretário
Funcional: 08.244.0015.2009.0000	- Manutenção do CRAS
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação na forma Eletrônica os interessados que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a SCPI – Portal de Compras (<http://170.0.48.169:8079/comprasedital/>).

2.1.1 A SCPI – Portal de Compras (<http://170.0.48.169:8079/comprasedital/>) disponibiliza Manual do Fornecedor, que fornecerá passo a passo de como participar.

2.2 A participação do Licitante no Pregão na forma Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à SCPI – Portal de Compras (<http://170.0.48.169:8079/comprasedital/>), a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, sem prejuízo das exigências de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei n.º 14.133, de 2021, o cumprimento de todos os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

2.3 O licitante deverá solicitar chave de identificação e acesso, por meio de campo próprio na plataforma da SCPI – Portal de Compras - FIORILLI (canto superior à direita), preenchendo todos os campos solicitados inclusive anexação do Ato Constitutivo



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

(Estatuto ou Contrato Social) no campo documentos exigidos, para fins de alimentação de dados no sistema. O arquivo permanecerá inacessível até a etapa de habilitação, ou seja, restrição padrão da plataforma em garantia do anonimato nas etapas anteriores.

2.4 O acesso do interessado se dará por meio da digitação da SENHA pessoal e INTRANSFERÍVEL do representante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados dia e horário limites estabelecidos.

2.5 A CHAVE de identificação e a SENHA dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório na forma Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do interessado ou por iniciativa SCPI – Portal de Compras.

2.6 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

2.6.1 Credenciar-se previamente no sistema;

2.6.2 Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de trabalho e a proposta, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

2.6.3 O licitante interessado e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

2.6.4 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

2.6.5 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão;



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

2.6.6 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.

2.7 NÃO HAVERÁ custo de operacionalização e uso do sistema.

2.8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, ou qualquer dificuldade técnica poderá ser esclarecida através da empresa proprietária do Sistema pelos telefones: (17) 2137-2200 e (17) 3264-1119 com a SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI ou ainda pelo e-mail: suporte@fiorilli.com.br. Em caso de dúvidas relacionados aos procedimentos insertos no edital, poderá ser esclarecida pelo telefone: (17) 3557-9108 ou pelo e-mail: licitacao@sales.sp.gov.br.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação os interessados:

3.1.1 Maiores de 18 anos;

3.1.2 Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

3.1.3 Regularmente estabelecidos no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

3.1.4 Na hipótese de participação de Organização da Sociedade Civil (OSC) no presente certame, esta concorrerá em igualdade de condições com os demais licitantes, submetendo-se integralmente às regras deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, sem qualquer tratamento diferenciado em razão de sua natureza jurídica, sendo equiparada, para fins de participação na licitação, às demais pessoas jurídicas.

3.2 Não será permitida a participação direta ou indiretamente nesta presente licitação os interessados:

3.2.1 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos;

3.2.2 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei n.º 14.133/2021;

I) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo,



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Nota: Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- II)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- III)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Nota: O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- IV)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

- V)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- VI)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII) Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública.

3.2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.3.1 A vedação de que trata o item anterior, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.4 Não tenha sócios que sejam servidores públicos municipais, bem como detentores de Cargos de Comissão;

3.2.5 Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.6 Não tenham sido declaradas inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.7 Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

- 3.2.8 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

4.1. **Os documentos devem ser apresentados em sua íntegra, original ou por cópia, e apenas digitalizados nos casos de processo eletrônico, não sendo aceitos fotos, documentos rasurados, apagados ou incompletos.**

4.2. Os interessados deverão, obrigatoriamente, inserir os documentos de habilitação no sistema, juntamente com sua proposta e anteriormente à abertura da sessão, sendo eles:

4.3 PESSOA JURÍDICA:

- 4.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- 4.3.2 Cópia da Cédula de Identidade RG do representante legal;
- 4.3.3 Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- 4.3.4 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.3.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.3.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>);
- 4.3.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

- 4.3.8** Sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 4.3.9** Sociedade empresária estrangeira, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- 4.3.10** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.3.11** Sociedades civis: Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação;
- 4.3.12** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 4.4** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 4.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
 - 4.5.1** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual (para fornecimento/aquisições), municipal/distrital (para prestação de serviços), ou ambos, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

4.5.2 Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

4.5.3 Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal, relativa aos Tributos Estaduais e/ou Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente na forma da lei;

4.5.4 Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

4.5.5 Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

4.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

4.6.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.7.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por Conselho Profissional Competente, se o caso, necessariamente em nome do licitante, que indique(m) experiência com a execução de oficinas, projetos sociais, atividades socioassistenciais, educacionais, culturais e similares;

4.7.1.1 Comprovação de equipe técnica com experiência na execução de



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

oficinas e atividades coletivas;

4.8 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXIGÍVEIS NOS TERMOS DA LC N.º 123/2006:

- 4.8.1** Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006; (Modelo do Anexo III)
- 4.8.2** Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021; (Modelo do Anexo III)
- 4.8.3** A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.8.4** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 4.8.5** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 4.8.6** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido julgado “DEFERIDO” pela pregoeira e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei n.º 14.133/2021;
- 4.8.7** Durante a vigência do contrato é obrigatório que os licitantes mantenham



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

- 4.8.8** A pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.9 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 4.9.1** Declaração de cumprimento de reserva de cargos; (Modelo do Anexo IV)
- 4.9.2** Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios; (Modelo do Anexo IV)
- 4.9.3** Declaração que não possui empregado menor, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal; (Modelo do Anexo IV)
- 4.9.4** Declaração não possui servidor público municipal no quadro societário; (Modelo do Anexo IV)
- 4.9.5** Termo de inexistência de fato impeditivo; (Modelo do Anexo IV)
- 4.9.6** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021. (Modelo do Anexo IV)

4.10 OUTRAS INFORMAÇÕES REFERENTE A HABILITAÇÃO

- 4.10.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.10.2** Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.10.3** Os documentos de habilitação deverão estar no prazo de validade.
- 4.10.4** Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

entrega dos envelopes.

4.10.5 Será exigida a apresentação e conferidos posteriormente a fase de lances os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a fase de julgamento das propostas, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.10.5.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.10.5.2 Os documentos diligenciados deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas.

4.10.5.3 A verificação pela pregoeira em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.10.5.4 Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida na Lei n.º 14.133/21

4.10.5.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **PREÇO** e o que for necessário, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, com o CUIDADO para **não identificar** a empresa participante no momento



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

de cadastrar a proposta na **plataforma**.

5.1.1 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço SCPI – Portal de Compras (<http://170.0.48.169:8079/comprasedital/>), desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

5.2 A proposta deverá ser apresentada digitada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2.1 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3 O percentual de desconto ofertado deverá ser aplicado de **forma linear e proporcional** sobre todos os itens que compõem a planilha de preços, vedada a concentração do desconto em itens específicos.

5.3.1 A **proposta inicial** apresentada pelo licitante já deverá observar a distribuição linear do desconto entre todos os itens. Da mesma forma, a **proposta readequada**, quando exigida após a fase de lances ou negociação, deverá manter a aplicação proporcional do desconto em todos os itens da planilha, preservando o mesmo percentual de redução em relação aos respectivos valores de referência da Administração.

5.4 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.4.1 Completo/razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail (se houver) e CPF/CNPJ do licitante;

5.4.2 Preço por item: unitário e total, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

- 5.4.3 Data da emissão, assinatura do responsável e nome e documentos de identificação do responsável pela emissão.
- 5.4.4 O preço ofertado é fixo e irrevogável e **DEVERÁ** ser apresentado com precisão de **DUAS CASAS DECIMAIS**;
- 5.4.5 O prazo, local e condições de entrega do objeto encontram-se estabelecidos no presente Edital.
- 5.4.6 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- 5.4.7 A proposta de preço não deverá contemplar valor referente a eventuais benfeitorias ou intervenções realizadas pelo licitante.
- 5.4.8 Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
- 5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.6 O licitante também declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei n.º 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
- 5.7 A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10 No cadastramento da proposta inicial, presumirá que o licitante:

5.10.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.10.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.10.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

5.10.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.11 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.12.1 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação a proposta mais bem classificada;

5.12.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, MODO DE DISPUTA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E DESEMPATE



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, ou seja, **ABERTO**.
- 6.3. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
 - a) O licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - b) O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - c) **O INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES DEVERÁ SER DE R\$ 100,00 (cem reais);**
 - d) Observado o subitem anterior, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
 - e) A pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
 - f) Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
 - g) Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos (**do oitavo ao décimo minuto**) do período de duração da sessão pública.
 - b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para Administração promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

6.13. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- a) A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- b) Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 15, do Decreto n.º 2.756, de 27 de dezembro de 2023.
- c) Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- d) Observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, a pregoeira deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

6.13.1. A prorrogação de que trata o subitem acima, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela pregoeira; ou
- II) De ofício, a critério da pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.14. DO EMPATE FICTO (ME E EPP)

6.14.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

6.14.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.14.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 2 (dois) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14.1.5. Persistindo o empate, será aplicada a regra estampada no artigo 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, a partir do seu inciso II, naquela ordem.

6.15. DO DESEMPATE

6.15.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.15.1.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item anterior.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

- 6.16. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO E DESCLASSIFICAÇÃO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimple=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&cadastro=2&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2Ccnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

7.1.3 Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico (https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx);

7.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa, montado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), e;

7.1.5 Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato / Licitação, no endereço eletrônico (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

- 7.2** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1922.
- 7.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4** Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de trabalho, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência aos objetivos do contrato de eficiência.
- 7.5** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.6** A análise das propostas de trabalho poderá ser realizada por banca técnica designada nos termos da Lei n.º 14.133/21, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.
- 7.7** O exame de conformidade das propostas de trabalho observará as regras e as condições previstas em edital, que considerarão, no mínimo:
- I)** Os aspectos técnicos da solução proposta;
 - II)** O atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável; e
 - III)** A efetividade em minimização da despesa corrente objeto da licitação.
- 7.8** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.8.1** contiver vícios insanáveis;
 - 7.8.2** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
 - 7.8.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.8.4** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

- 7.8.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.9.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.9.2** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9.3** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.10** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:
- I)** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - II)** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.11** A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
- 7.12** Havendo necessidade, o processo poderá ser suspenso para diligências.
- 7.13** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

7.14 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, a pregoeira verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

8.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

- 8.1.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.
- 8.1.2** Após a publicação do edital, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura.
- 8.1.3** Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail: licitacao@sales.sp.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal, destinada ao setor de Licitações, nos horários de funcionamento.
- 8.1.4** A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;
- 8.1.5** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no sítio eletrônico.
- 8.1.6** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Autoridade Superior será motivada nos autos.
- 8.1.7** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do pedido de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.
- 8.1.8** Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

8.2 RECURSO:

- 8.2.1** Da decisão da Pregoeira sobre a habilitação, caberá recurso, sob pena de



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

preclusão.

- 8.2.2** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 8.2.3** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 8.2.4** Os demais licitantes ficarão intimados para que, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
 - 8.2.4.1** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.2.5** Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da Pregoeira, que deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao@sales.sp.gov.br.
- 8.2.6** O recurso será dirigido à Pregoeira, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 8.2.7** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
- 8.2.8** O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.
- 8.2.9** Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Pregoeira decidirá a respeito, podendo:
 - 8.2.9.1** Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
 - 8.2.9.2** Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 8.2.9.3** Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.
- 8.2.10** A Autoridade Superior, após receber o recurso e a informação da Pregoeira, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

- 8.2.11** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior remeterá o processo licitatório a Pregoeira, para determinar a contratação.
- 8.2.12** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 8.2.13** A interposição de recurso, à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.2.14** A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://www.sales.sp.gov.br/index>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a Pregoeira adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;
- 9.2** Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;
- 9.3** Compete à autoridade competente homologar o Pregão;
- 9.4** A homologação se dará em até 30 (tinta) dias;
- 9.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 9.6** Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no site da Prefeitura de Sales.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 10.1.** A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.2.** O acompanhamento da execução e fiscalização ficarão a cargo dos seguintes



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

servidores:

GESTOR DO CONTRATO: Mirian de Cassia Francisco

TITULAR: Coordenadora de Projetos Sociais

FISCAL DO CONTRATO: Clelia Aparecida Fernandes da Silva

TITULAR: Coordenadora do Cras

10.3. As demais cláusulas relativas à fiscalização e gestão contratuais dos serviços/bens são as constantes da minuta de termo de contrato, ANEXO II deste Edital.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

11.1.1. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consultas em nome do licitante para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.2. Deverá apresentar o Comprovante de Cadastro no Tribunal de Contas (CadTCESP) – Anexo VII;

11.3. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato Administrativo, nos termos do Artigo 95, da Lei n.º 14.133/2021.

11.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.5. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

11.6. Após a assinatura do instrumento contratual o contratado deverá cumprir com o objeto desta licitação, conforme estipulado pelo Contrato e Termo de Referência.

11.7. O preço contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

eletrônico do Município e disponibilizado durante a vigência do contrato.

11.8. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.9. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) meses** contados em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.10. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato.

11.11. Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

11.12. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11.13. INÍCIO DA EXECUÇÃO: O início da execução será de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

11.14. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços será de até 10 (dez) meses.

11.15. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização serão realizados no Projeto Girassol, na Terceira Idade e no CRAS, conforme endereços e horários constantes do Termo de Referência – Anexo I.

11.16. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

11.17. O Município de Sales não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, prestadores de serviços ou quaisquer outros;

11.18. ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS: Os contratos decorrentes desta



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

licitação poderão ser alterados, observando o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. As cláusulas relativas ao recebimento e pagamento dos serviços prestados/aquisição de bens são as constantes da Minuta do Contrato Administrativo, Anexo II deste Edital.

13. DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O contratado receberá o valor máximo global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**;

13.2. Os valores estipulados no item 1.1 abrangerá todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

13.3. Os valores devidos, estarão sujeitos aos descontos previstos em lei.

13.4. O pagamento será realizado por transferência bancária diretamente na conta da empresa ou pessoa contratada, **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços** e entrega dos documentos fiscais, realizada a conferência pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

13.5. A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada ao órgão solicitante **até o 1º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

13.6. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada.

13.7. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

13.8. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

- 13.9.** O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 13.10.** O Município pagará ao contratado o valor constante da minuta do contrato administrativo, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste contrato.
- 13.11.** Na hipótese de prorrogação da vigência do presente contrato, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da contratação, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.
- 13.12.** Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.
- 13.13.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.
- 13.14.** Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.15.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

14. DO REAJUSTE

- 14.1.** Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.
- 14.2.** No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA-E, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

15. DAS HIPÓTESES DE ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E PENALIDADES

15.1. O edital de pregão poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.1.1. Na hipótese de anulação do edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.1.2. A revogação do edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa, das sanções de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.

15.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15.5. O Decreto n.º 2.757 de 27 de dezembro de 2023 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDQxMzIx), regulamenta os processos sancionatórios.

16. DAS CONDIÇÕES PACTUAIS

16.1. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes,



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo contratado para a execução do objeto contratual, sendo o ele o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre si e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3. O contratado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo contratado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar seu endereço de e-mail, as publicações referentes ao processo no site www.sales.sp.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/sales>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

17.2. As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser protocoladas para o Setor de Licitação, situada à Av. Ramillo Salles, n.º 717, Jardim do Sol, na Prefeitura Municipal de Sales / SP, ou através do e-mail: licitacao@sales.sp.gov.br.

17.3. Informações sobre este Edital poderão ser tratadas no Setor de Licitações, situada à Av. Ramillo Salles, n.º 717, Jardim do Sol, na Prefeitura Municipal de Sales / SP, telefone (17) 3557-9100, ou através do e-mail: licitacao@sales.sp.gov.br.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

- 17.4. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas a Agente de contratação, no endereço acima descrito.
- 17.5. A qualquer tempo, poderá o Órgão solicitante, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades contratadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.
- 17.6. A Agente de contratação, juntamente com o Órgão solicitante, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.
- 17.7. Nenhuma indenização será devida ao contratado pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente contrato.
- 17.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio oficial do Município: www.sales.sp.gov.br/licitacoes.

18. DO FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Urupês/SP, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Pregão.

19. DA RELAÇÃO DE ANEXOS

- 19.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 19.2. ANEXO II - Minuta do Contrato Administrativo



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

19.3.ANEXO III - Modelo de Declaração de ME e EPP;

19.4.ANEXO IV – Declarações Unificadas;

19.5.ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial;

19.6.ANEXO VI – Cadastro dos Responsáveis;

19.7.ANEXO VII – Manual CadTCESP;

19.8.ANEXO VIII – Manual do Fornecedor;

19.9.ANEXO IX – Planilha descritiva / Valor por item;

Sales/SP, 14 de setembro de 2026.

Andréa Cristina da Rocha Michelini

Secretária Municipal de Assistência Social

Autorizado por:

Josemar Francisco de Abreu

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(ANEXO)



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N.º ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 076/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALES E**

_____ PARA A:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
OFICINAS DE DANÇA, ARTESANATO,
AULAS DE FANFARRA E ATIVIDADES
SOCIOEDUCATIVAS NO ÂMBITO DO
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E
FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV,
DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES
DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA,
CONSTANTES NO EDITAL E SEUS
ANEXOS.

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALES**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 46.613.196/0001-90, com sede neste Município de Sales/SP, na Avenida Ramillo Salles, n.º 717, Jardim do Sol, em Sales/SP, CEP: 14980-600, com endereço eletrônico: prefeitura@sales.sp.gov.br, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **Josemar Francisco de Abreu**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. n.º 25.534.996.8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 219.853.868-79, residente e domiciliado



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

neste Município de Sales / SP, na Rua José Paulino Castilho de Oliveira, n.º 915, Centro, CEP: 14980-003, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede no(neste) Município de _____/SP, na Rua _____, n.º _____, CEP: _____, com endereço eletrônico: _____; **representada na forma de seu Instrumento de Constituição** pelo(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado(a) no(neste) Município de _____/SP, na Rua _____, n.º _____, CEP: _____, denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), Decreto n.º 2.696, de 17 de março de 2023 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzQxMjMz), Decreto n.º 2.756 de 27 de dezembro de 2023 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDQxMzIx) e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **PROCESSO N.º 076/2026, PREGÃO ELETRÔNICO n.º 013/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:-

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFICINAS DE DANÇA, ARTESANATO, AULAS DE FANFARRA E ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

Item Ún.	Descrição	Quant. (meses)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	OFICINA DE DANÇA	10	R\$	R\$
2	OFICINA DE ARTESANATO	10	R\$	R\$
3	AULAS DE FANFARRA	10	R\$	R\$
4	ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS	10	R\$	R\$
SOMA TOTAL:				R\$ _____

1.2 Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital de Pregão e seus anexos; e,

1.2.3 A Proposta do Contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 A execução do objeto observará:

3.1.1 **Início da execução do objeto:** O início da execução será de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

3.1.2 **Prazo de execução do objeto:** O prazo para execução dos serviços será de até 10 (dez) meses;

3.1.3 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, conforme Termo de Referência;

3.1.4 Local e horário da prestação de serviço: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização serão realizados no Projeto Girassol, na Terceira Idade e no CRAS, conforme endereços e horários constantes do Termo de Referência – Anexo I;

3.1.5 Cronograma de realização dos serviços: de acordo com o Termo de Referência – Anexo I;

3.1.6 Descrição detalhada da rotina, frequência e periodicidade das entregas/fornecimento: de acordo com o Termo de Referência – Anexo I;

3.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Edital de licitação, no Termo de Referência e/ou na proposta do Contratado.

3.4 A não assinatura do Instrumento contratual no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

3.5 A forma de execução é indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

3.6 A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo Município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3.7 O acompanhamento da execução e fiscalização ficarão a cargo dos seguintes servidores:



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

GESTOR DO CONTRATO: Mirian de Cassia Francisco

TITULAR: Coordenadora de Projetos Sociais

FISCAL DO CONTRATO: Clelia Aparecida Fernandes da Silva

TITULAR: Coordenadora do Cras

3.8 O Município de Sales não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, prestadores de serviços ou quaisquer outros;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta concorrência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ _____** (), perfazendo o valor total de **R\$ _____** ().

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado poderão sofrer variação a depender do cumprimento do objeto ou do respectivo fornecimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital de Pregão.

6.2 O pagamento será realizado por transferência bancária diretamente na conta da empresa ou pessoa contratada, **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços** e entrega dos documentos fiscais, realizada a conferência



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

- 6.3 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 6.4 A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada ao órgão solicitante até o 1º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.
- 6.5 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 6.6 O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada.
- 6.7 Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.
- 6.8 O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 6.9 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Contrato Administrativo.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

anualidade.

- 7.3 Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.
- 7.5 Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.
- 7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Cumprir com todas as obrigações constante do item 5.9 do Termo de Referência – Anexo I;
- 8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.5 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

- 8.8** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.9** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.10** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.11** Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.12** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.12.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.14** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.15** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.16** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

8.18 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Cumprir com todas as obrigações constante do item 5.10 do Termo de Referência – Anexo I;

9.3 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.8 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.10 No caso de serviços com dedicação de mão de obra, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, sempre que solicitado, até o prazo de trinta dias, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda Estadual, relativa aos Tributos Estaduais da sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 9.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

- 9.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26 Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.27 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.28 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

9.36 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.37 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.38 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar com este Município pelo prazo de 3 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

(2) rescisória de 20% (vinte por cento), do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme art. 5º, do Decreto n.º 2.757, de 27 de dezembro de 2023;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 2º, §1º, do Decreto n.º 2.757, de 27 de dezembro de 2023);

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 2º, §2º, do Decreto n.º 2.757, de 27 de dezembro de 2023).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

- 13.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que poderá a sua Administração, providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou extinguir o contrato.
- 13.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.5** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.6** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.7** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.7.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

13.7.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA: 69	
Unidade: 02.03.01	- Gabinete do Secretário
Funcional: 08.243.0015.2085.0000	- Manutenção do FMDCA
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

FICHA: 449	
Unidade: 02.03.01	- Gabinete do Secretário
Funcional: 08.244.0015.2009.0000	- Manutenção do CRAS
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

FICHA: 447	
Unidade: 02.03.01	- Gabinete do Secretário
Funcional: 08.244.0015.2009.0000	- Manutenção do CRAS



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00

- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvado o valor de até 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma de edifício ou de equipamento. (art. 125)

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos meios previstos na Lei n.º 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual (comum) da Comarca de Urupês/SP,



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Sales/SP, ____ de _____ de 2026.

Contratante: **MUNICÍPIO DE SALES**

Josemar Francisco de Abreu

Prefeito Municipal

Contratado:

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada no Município _____ / _____, na Rua _____, n.º _____, bairro _____, CEP: _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual n.º 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização desta contratação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei n.º 14.133/2021

Local, ____ / ____ / ____.

Assinatura do representante legal
Nome completo / RG / CPF

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado do interessado e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

ANEXO IV

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada no
Município _____ / _____, na Rua _____, n.º _____, bairro
_____, CEP: _____, endereço eletrônico: _____, contato: (____) _____-____;
por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei que:

- a) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) Preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório. Declara também, para fins do disposto no art. 63 § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- c) Nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- d) Não possui no quadro societário ou diretoria servidor público municipal da ativa, desse Ente realizador do presente certame.
- e) Não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da necessidade de declarar eventuais ocorrências posteriores.
- f) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal

Nome completo / RG / CPF

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado do interessado e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026

Pregão Eletrônico conforme arts. 6º, XLI e 28, inc. I, da Lei n.º 14.133/21

Item Ún.	Descrição	Quant. (meses)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	OFICINA DE DANÇA	10	R\$	R\$
2	OFICINA DE ARTESANATO	10	R\$	R\$
3	AULAS DE FANFARRA	10	R\$	R\$
4	ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS	10	R\$	R\$
SOMA TOTAL:				R\$ _____

Validade da Proposta: **60 dias**

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:

N.º do CNPJ:

Endereço Completo:

Endereço eletrônico: _____ Contato: () ____ - ____

Dados Bancários:

Apresentamos nossa proposta conforme os requisitos, quantidades e características constantes do Anexo I, deste Edital de Pregão Eletrônico.

Local, ____ / ____ / ____.

Assinatura do representante legal
Nome completo / RG / CPF

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado do interessado e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

ANEXO VI

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

CADASTRO DO PROPRIETÁRIO:

Nome: _____

Cargo: _____ Profissão: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço residencial: _____ n.º _____ Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

CADASTRO DO REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):

Nome: _____

Cargo: _____ Profissão: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço residencial: _____ n.º _____ Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Local, ____/____/____.

Assinatura do representante legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado do interessado e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

ANEXO VII

Modelo do - Sistema Cadastro Corporativo - CadTCESP Cadastro de Pessoa Física e
Emissão de Declaração de Atualização Cadastral.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

ANEXO VIII

Pregão Eletrônico – Manual do Fornecedor



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

ANEXO IX

PLANILHA DESCRITIVA / VALOR POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 076/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026

Item Ún.	Descrição	Quant. (meses)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	OFICINA DE DANÇA	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
2	OFICINA DE ARTESANATO	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
3	AULAS DE FANFARRA	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
4	ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS	10	R\$ 7.900,00	R\$ 79.000,00
SOMA TOTAL:				R\$ 120.000,00

Sales/SP, 14 de setembro de 2026.

Josemar Francisco de Abreu

Prefeito Municipal